

LEI N.º 1064/2002

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

**SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIO A
DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS NO IPTU
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE
MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo através do Departamento de Tributação, a discriminar os descontos concedidos no IPTU, pelas melhorias nos imóveis no Município de Sorriso.

Art. 2º Os descontos pelas melhorias que esta Lei se refere são:

- a) Construção de muro.
- b) Construção de calçadas.

Art. 3º A discriminação deverá constar no carnê de IPTU de cada imóvel.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2.002.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

NEREU BRESOLIN

NIVALDO MARTINELLI

**ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS
MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS
FARID TENÓRIO SANTOS**

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
Sec. Municipal de Administração